



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 24 de julho de 2026

05 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1077



LEIS

LEI nº 3134/2026

EMENTA: Institui o Programa "Agro Digital" em Jaguariáiva, estabelecendo diretrizes para a modernização do acesso aos serviços rurais e a otimização do fluxo de atendimento da patrulha mecanizada municipal.

AUTORIA: Vereador Marcos Francisco Ribeiro

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2022 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Agro Digital, com o objetivo de modernizar e conferir maior agilidade ao atendimento das demandas de serviços rurais via patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agropecuária (SEAGRO), em estrita observância às competências estabelecidas nos Artigos 3º (inciso II, alínea f), 22 e 38 da Lei Municipal nº 3.019/2025.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se patrulha mecanizada o conjunto de maquinário e implementos agrícolas municipais previstos na estrutura da SEAGRO.

Art. 2º O acesso aos serviços de maquinário e implementos agrícolas da patrulha mecanizada municipal compreenderá a disponibilização de canais digitais, visando à eficiência administrativa e a conveniência do produtor rural.

Art. 3º Para o cumprimento do Programa previsto nesta Lei, o atendimento ao produtor rural passará a contar com os seguintes mecanismos:

I. Protocolo de solicitação via aplicativos de mensagens instantâneas, portais oficiais de atendimento ao cidadão ou aplicativo próprio municipal, conforme a disponibilidade tecnológica da administração;

II. Ferramenta de acompanhamento que permita ao solicitante ter ciência da agenda de execução dos serviços ou de sua posição na fila de atendimento, conforme cronograma regionalizado da patrulha e sazonalidade agrícola.

§ 1º A disponibilização dos canais digitais mencionados neste artigo não extingue o canal de atendimento presencial junto à SEAGRO, ficando assegurado ao produtor rural o direito de protocolar suas solicitações fisicamente.

§ 2º Nos casos de solicitações presenciais, caberá aos servidores das unidades administrativas descritas no Art. 22 da Lei Municipal nº 3.019/2025 a inserção dos dados no sistema digital, garantindo a unidade da fila de espera e a transparência na gestão do cronograma da patrulha mecanizada.

Art. 4º O sistema de agendamento digital servirá como ferramenta auxiliar de gestão, buscando a redução de custos operacionais com o deslocamento de frota e a otimização do tempo de resposta ao cidadão.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os pontos omissos, incluindo prazos de resposta, plataformas tecnológicas e critérios de prioridade por sazonalidade agrícola.

Art. 6º Esta Lei se integra aos sistemas existentes na SEAGRO, sem interferir nas normas vigentes de contrapartida financeira ou taxas de serviços já estabelecidas na legislação municipal, priorizando o uso de estruturas tecnológicas e sistemas de governo digitais já existentes no patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº 640/2026

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 09494/2026, do cargo em provimento efetivo de **GUIA TURÍSTICO**, nomeada que fora através do Decreto nº 434/2011, a Senhora **EDINA DE SOUZA ANTIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.321-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.799-047.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEI DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO nº 641/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1922/2009 e Lei Municipal nº 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº 08993/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº 2903/2022 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, presta assessoramento direto e permanente ao setor, atuando, em caráter de confiança, na execução e coordenação de reparos estruturais, preventivos e corretivos e liderando frentes de trabalho para garantir a conservação do patrimônio, a segurança das instalações e o pleno funcionamento dos órgãos administrativos, competindo-lhe realizar visitas periódicas nas estruturas dos prédios; e atender com rapidez as ordens de serviço críticas e emergenciais que possam comprometer o atendimento ao público ou a segurança dos servidores,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, senhor **JOSIE DE MIRANDA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXXX.034-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.899-11, matriculado sob nº 6.013, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 2º, inciso III do anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO nº 642/2026

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPEDEC, instituído pela Lei Municipal nº 3.064/2025, e dispõe sobre sua gestão, funcionamento, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, movimentação financeira, aplicação de recursos, controle, transparência e prestação de contas, no âmbito do Município de Jaguariáiva/PR.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e ainda com base nos Protocolos Gerais sob nº 05269/2026 e nº 07923/2026,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.064/2025, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPEDEC;

Considerando a necessidade de consolidar, em um único ato normativo, as disposições relativas à gestão, à execução financeira, ao controle, à transparência e à operacionalização administrativa, contábil e financeira do Fundo;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a Inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constitui requisito para a abertura de conta bancária específica e para o recebimento de transferências, convênios, doações e demais receitas destinadas às ações de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta o Funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPEDEC criado pela Lei Municipal nº 3.064/2025, disciplinando sua gestão administrativa, financeira, orçamentária e operacional.

Art. 2º. O FUMPEDEC constitui instrumento de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, destinado a assegurar recursos para o desenvolvimento de ações de proteção e defesa civil no Município de Jaguariáiva, com sede administrativa na Rua João Tracz, nº 74, Bairro Jardim Matarazzo, Jaguariáiva/PR.

Parágrafo Único. A inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ possui finalidade exclusivamente administrativa, contábil, financeira e operacional, não lhe conferindo personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS

Art. 3º. O FUMPEDEC tem por finalidade garantir suporte financeiro às ações de:

- prevenção de desastres;
- mitigação de riscos;
- preparação para emergências;
- resposta a desastres;
- recuperação de áreas atingidas.

Art. 4º. Poderão ser custeadas com recursos do FUMPEDEC, entre outras, as seguintes ações e despesas:
I. aquisição de equipamentos, veículos, materiais e insumos;
II. contratação de serviços emergenciais;
III. execução de obras emergenciais e provisórias;
IV. ações de assistência humanitária;
V. capacitação e treinamento de agentes;

- manutenção da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC;
- elaboração de planos, estudos técnicos e mapeamentos de risco.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO DOMÍLIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. O FUMPEDEC será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ou pelo órgão que venha a sucedê-la nas atribuições relativas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na qualidade de gestor do Fundo:

- ordenar despesas, observadas as competências legais e regulamentares;
- autorizar pagamentos;
- propor o plano de aplicação dos recursos;
- supervisionar a execução financeira, orçamentária e contábil;
- zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência das despesas;
- adotar as providências necessárias ao regular funcionamento administrativo e financeiro do Fundo.

Art. 7º. O domicílio administrativo do FUMPEDEC fica estabelecido na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Jaguariáiva, localizada na Rua João Tracz, nº 74, Bairro Jardim Matarazzo, Jaguariáiva/PR.

Parágrafo Único. A alteração do endereço administrativo poderá ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, independentemente de alteração deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º. O FUMPEDEC deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculada ao Município de Jaguariáiva, observadas as normas expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pelos demais órgãos competentes.

Art. 9º. Os recursos financeiros do FUMPEDEC serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo e vinculada à sua inscrição no CNPJ.

Art. 10. A movimentação da conta bancária do Fundo observará as regras de autorização, assinatura e controle estabelecidas pela Legislação Municipal, pelas normas financeiras aplicáveis e pela instituição bancária, cabendo ao Gestor do Fundo praticar os atos de sua competência ou delegá-los quando legalmente permitido.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com o apoio dos órgãos municipais competentes, adotar as providências necessárias a:

- inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- abertura e manutenção da conta bancária específica;
- inscrição e cadastramento junto aos sistemas estaduais e federais destinados ao recebimento de transferências de recursos;
- adoção das medidas administrativas, contábeis e financeiras necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A aplicação dos recursos do FUMPEDEC será precedida de Plano de Aplicação, contendo, no mínimo:

- diagnóstico da situação;
- justificativa técnica;
- objetivos e metas;
- estimativa de custos;
- cronograma físico-financeiro.

Art. 13. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos, a aplicação dos recursos poderá ocorrer de forma imediata, observadas as exigências legais e mediante justificativa técnica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. A execução das despesas do FUMPEDEC observará a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas situações emergenciais, poderão ser adotadas as hipóteses legais de contratação direta, desde que preenchidos os respectivos requisitos e formalizado o Processo Administrativo correspondente.

Art. 15. Os recursos do Fundo poderão ser executados mediante:

- execução direta;
- convênios;
- termos de cooperação;
- contratos administrativos;
- outros instrumentos juridicamente admitidos.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A gestão e a aplicação dos recursos do FUMPEDEC estarão sujeitas ao controle interno e externo, devendo a prestação de contas observar a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá manter:

- registro contábil e financeiro atualizado;
- relatórios de execução orçamentária e financeira;
- documentação comprobatória das receitas e despesas;
- processos administrativos referentes à aplicação dos recursos;
- demais documentos exigidos pelos órgãos de controle.

Art. 18. A prestação de contas será apresentada aos órgãos municipais competentes e, quando exigível, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos órgãos concedentes dos recursos, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. As informações relativas às receitas, despesas, planos de aplicação, instrumentos celebrados e prestações de contas do FUMPEDEC serão disponibilizadas em meio eletrônico, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo.

ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
0

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2026.07.24 16:22:04
-03'00'



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 22. Ficam revogados o Decreto Municipal n.º 186/2026 e o Decreto Municipal n.º 299/2026.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 643/2026

Súmula: Institui e Nomeia os membros da Comissão de Homologação dos Resultados da Análise Técnica dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura - PNAB, no âmbito do Município de Jaguariáiva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09487/2026.

Considerando o Decreto Federal que Regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando a necessidade de garantir a Transparência, a Legalidade, a Impessoalidade e a Segurança Jurídica dos Procedimentos de Seleção dos Projetos Culturais;

Considerando que a Análise Técnica das propostas será realizada por pareceristas especializados contratados por empresa responsável pela prestação de assessoria técnica à execução da PNAB no Município;

DECRETA

Artigo 1.º Fica instituída a Comissão de Homologação dos Resultados da Análise Técnica dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, a qual será responsável pela conferência dos atos administrativos e homologação dos resultados produzidos pelos pareceristas técnicos.

Artigo 2.º Compete à Comissão de Homologação:

I. verificar se os pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas observaram as disposições previstas nos editais, na legislação aplicável e nos critérios de avaliação estabelecidos;

II. conferir a regularidade formal do processo de avaliação e classificação das propostas;

III. verificar a correta aplicação dos critérios objetivos de pontuação, classificação, desempate e demais regras previstas nos editais;

IV. identificar eventual inconsistência material, erro formal ou descumprimento das regras editalícias, encaminhando o processo para revisão pela empresa responsável ou pelos pareceristas, quando necessário;

V. homologar o resultado da análise técnica, quando constatada a regularidade dos procedimentos;

VI. encaminhar o resultado homologado para publicação oficial.

Artigo 3.º A Comissão de Homologação não realizará nova análise de mérito cultural das propostas, nem substituirá os pareceres emitidos pelos pareceristas técnicos, limitando-se à verificação da conformidade do procedimento de avaliação com as disposições dos editais e da legislação aplicável.

Artigo 4.º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. **HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.341-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.979-19;

II. **RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES**, brasileiro, historiador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.817-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.779-39

III. **PILICIA DE BRITO**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Historiadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.836-6 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.659-50;

Parágrafo Único. Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Artigo 5.º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, podendo ser solicitados esclarecimentos à empresa contratada ou aos pareceristas sempre que houver necessidade de sanar dúvidas ou corrigir inconsistências formais.

Artigo 6.º Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º Publique-se, registre-se, Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 644/2026

Súmula: Nomeia os Membros da Comissão Organizadora dos "FESTEJOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA 2026" no Município de Jaguariáiva.

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base na Lei n.º 3.045/2025, que institui o Calendário Oficial dos Eventos Municipais e suas denominações, especialmente em seu art. 1.º, inciso XIV, e com base no Protocolo Geral sob n.º 09313/2026,

Considerando a relevância histórica da Semana da Pátria como Data Magna da Nação Brasileira;

Considerando os preceitos culturais e cívicos promovidos de forma permanente pela Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1.º. Este Decreto **NOMEIA, a Comissão Organizadora dos "FESTEJOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA 2026"**, com a finalidade de planejar, coordenar, organizar e executar as ações comemorativas a serem desenvolvidas no Município de Jaguariáiva, no mês de setembro de 2026.

Art. 2.º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Como Presidente, **JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento de Cultura, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.061-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.529-16;

II. Como Vice-Presidente, **HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.341-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.979-19;

III. Como Coordenadora Geral, **HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.401-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.649-49;

IV. Como Coordenadora Técnica, **CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.131-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.109-30;

V. Como Primeira Secretária, **PILICIA DE BRITO**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Historiadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.836-6 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.659-50;

VI. Como Segundo Secretário, **ALBERTO LUIZ DE ANDRADE NETO**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Museólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.974-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.659-80;

VII. Como Terceiro Secretário, **MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR**, brasileiro, servidor público comissionado no cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.607-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.779-60;

VIII. Como Coordenadores Técnicos:
a) **ALITON LEAL GARCIA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.724 II/PA e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.642-15;

b) **ROSÂNGELA DE MOURA ABREU**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturária II, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.313-9 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.258-07;

c) **ROBERTO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Sonoplasta, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.133-6 II/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.009-01;

d) **JULIO CESAR MARIANO**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Transporte Escolar, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.196-7 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.328-73;

e) **SUZANA LIMA VIEIRA**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.762-8 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.719-91;

f) **CARLA PRISCILA FADEL SCHMIGEL**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Locutor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.208-0 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.020-20;

g) **ANDRESSA WOLTERS**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.930-0 II/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.569-90;

h) **JULIANO SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Gráfico, portador do Registro Geral- CPF sob n.º XXX.XXX.659-32;

i) **FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES**, brasileiro, servidor público comissionado no cargo de Superintendente de Comunicação, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.436-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.199-76;

j) **ADRIANE DE MIRANDA SANTOS**, brasileira, servidora pública comissionada no cargo de Diretora do Departamento de Gestão Técnica e Vigilância Sociossistêmica, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.864-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.659-50;

k) **ACIR ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público comissionado no cargo de Chefe de Divisão do Transporte Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.168-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.149-20;

l) **ELIANE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, servidora pública comissionada no cargo de Diretora do Departamento de Educação, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.198-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.979-04;

m) **TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO**, brasileira, servidora pública comissionada no cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.909-79.

IX. Como Assessoria Jurídica:

a) Servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR.

X. Demais Colaboradores:

- a)** Servidores das demais Secretarias Municipais;
- b)** Autarquias;
- c)** Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- d)** Entidades e Sociedade Civil Organizada.

Art. 3.º. As festividades alusivas à Semana da Pátria serão realizadas no período de 01 a 07 de setembro de 2026, culminando com o Desfile Cívico Temático no dia 07 de setembro.

Art. 4.º. Compete à Comissão Organizadora:

- I.** Elaborar o plano de trabalho e o cronograma das atividades alusivas à Semana da Pátria;
- II.** Propor ações de caráter educativo, cívico e cultural;
- III.** Articular parcerias com escolas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV.** Organizar atos oficiais, desfiles, apresentações culturais e demais eventos comemorativos;
- V.** Assegurar ampla divulgação da programação junto à comunidade.

Art. 5.º. A Comissão atuará a partir da publicação deste Decreto Municipal até a conclusão das ações relativas aos "Festivos da Semana da Pátria 2026".

Art. 6.º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 645/2026

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ANDRÉ LUIZ BRYK FILHO** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ANDRÉ LUIZ BRYK FILHO**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Protor Gráfico, inscrito na matrícula n.º 6.752, tendo em vista o contido no Protocolos Geral sob n.º 08533/2026.

Art. 2.º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 003/2026, será composta dos seguintes membros: Presidente: Mathus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 646/2026

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, inscrita na matrícula n.º 5.498 tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 09155/2026.

Art. 2.º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 003/2026, será composta dos seguintes membros: Presidente: Mathus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 647/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1.º. Fica **REVOGADO** o Decreto n.º 557/2026.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Rosana Araújo Lopes - MTB - n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO JUNIOR MOTTA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 222/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.591.316,45 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.591.316,45 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
1.005 Obras nos CEMEIS
106 4.4.90.51.00.00.00 0935 Obras e Instalações 1.351.049,49
106 4.4.90.51.00.00.00 2935 Obras e Instalações 643.312,53

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.029 Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saúde Bucal
273 3.3.90.30.00.00.00 2864 Material de Consumo 151.954,43

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.048 Gestão Administrativa para o Desenvolvimento Econômico
343 3.3.90.39.00.00.00 21868 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 225.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
1.011 Expansão e Requalificação da Infraestrutura Esportiva
372 4.4.90.51.00.00.00 0875 Obras e Instalações 1.178.000,00
372 4.4.90.51.00.00.00 0000 Obras e Instalações 42.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
0875	Convênio Reforma do Estádio do Caxias – 1369/2025	1.178.000,00
0935	CEMEI Orlando Dib – Programa Infância Feliz	1.351.049,49

II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2025

Fonte	Descrição	Valor
0864	Emenda Parlamentar Material Odontológico – Tadeu Veneri	51.954,43
2935	CEMEI Orlando Dib – Programa Infância Feliz	643.312,53

III. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.028 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
207 3.3.90.30.00.00.00 2864 Material de Consumo 100.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
1.016 Obras de Apoio a Indústria
334 4.4.90.51.00.00.00 21868 Obras e Instalações 225.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
1.019 Obras de Apoio a Esportes
372 4.4.90.51.00.00.00 0000 Material de Consumo 42.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 224/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.119.046,61 (onze milhões, cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.119.046,61 (onze milhões, cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
1.002 Pavimentação em Vias Urbanas e Rurais
87 4.4.90.51.00.00.00 0016 Obras e Instalações 9.742.811,22

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.020 Educação Infantil com Qualidade e Inclusão
140 3.3.90.46.00.00.00 0102 Auxílio - Alimentação 170.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.028 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
202 3.1.90.11.00.00.00 21067 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil 90.000,00
2.034 Vigilância Sanitária em Ação
261 3.1.90.11.00.00.00 0494 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil 120.000,00
2.033 Fortalecimento e Qualificação do Atendimento Hospitalar
196 3.3.90.14.00.00.00 0303 Diárias - Pessoal Civil 160.000,00
197 3.3.90.30.00.00.00 0720 Material de Consumo 220.000,00
199 3.3.90.39.00.00.00 0720 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.048 Gestão Administrativa para o Desenvolvimento Econômico
343 3.3.90.39.00.00.00 21868 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 56.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO
2.051 Fomento à Produção e Empreendedorismo Rural
371 4.4.90.52.00.00.00 0735 Equipamentos e Material Permanente 10.235,39

13 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.053 Ações de Gestão da Segurança Pública
389 3.1.90.16.00.00.00 0000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 150.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
0616	Convênio 068 Distrito Industrial	9.742.811,22
0755	Aquisição de Trator e Caminhonete – Convênio 927947/22	10.235,39
0720	Emenda Parl. Custeio Média e Alta Complex. – Comissão Saúde	620.000,00

II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2025

Fonte	Descrição	Valor
1067	Compl. Estadual dos Pagamentos do Piso de Enfermagem	90.000,00

III. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.020 Educação Infantil com Qualidade e Inclusão
131 3.1.90.11.00.00.00 0102 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 170.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.028 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
202 3.1.90.11.00.00.00 0494 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil 120.000,00
2.033 Fortalecimento e Qualificação do Atendimento Hospitalar
189 3.1.90.11.00.00.00 0303 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil 160.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
1.016 Obras de Apoio a Indústria
334 4.4.90.51.00.00.00 21868 Obras e Instalações 56.000,00

13 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.053 Ações de Gestão da Segurança Pública
387 3.1.90.11.00.00.00 0000 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 471/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08842/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na Zona Rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em razão dos deslocamentos inerentes as atribuições do cargo, o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, senhor **CLAUDEIR LINHARES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.067-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.509-54, matriculado sob n.º 1.780, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 477/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08846/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce a atividades de coordenação adjunta do transporte de merenda escolar à área rural, atende todas as 3 (três) escolas rurais em bairros distintos, passando toda a semana em trânsito para distribuição de tais materiais de acordo com a demanda de cada entidade escolar, permanecendo a disposição da administração inclusive fora do horário de expediente e em finais de semana, se preciso, permaneça à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **ELIAS PASSOS BARRETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.857-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.999-81, matriculado sob n.º 5.028, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 483/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010 e Lei Municipal n.º 2963/2023, Lei Municipal n.º 3127/2026 e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08844/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, é responsável por atividades de direção adjunta de transporte de classes especiais. O exercício da referida função extrapola as atribuições ordinárias de condução veicular, exigindo do servidor elevado grau de responsabilidade, atenção permanente, preparo emocional, cautela operacional e atuação compatível com as diretrizes de proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, as crianças atendidas apresentam condições atípicas, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, neurológicas, motores ou outras condições que demandam acompanhamento especializado durante o deslocamento entre a residência e a unidade escolar ou de atendimento. Nessas situações, o motorista não atua apenas como condutor do veículo, mas como agente de apoio à segurança, à integridade física e ao bem-estar dos passageiros, devendo observar protocolos específicos de embarque, desembarque, comunicação e manejo de intercorrências, o servidor tem atenção redobrada durante todo o trajeto; adapta à condução às necessidades sensoriais e comportamentais das crianças; tem conhecimentos hábeis de direção defensiva a fim de prevenir riscos, agitação ou desorientação; auxilia os passageiros no embarque e desembarque seguros; tem condições de relatar situações e comunica-se com familiares, equipe escolar e setores

responsáveis; bem como, cumpre rotinas individualizadas de transporte, uma vez que cada quadro deve ser atendido individualmente. Tais atribuições acarretam maior carga de responsabilidade funcional e exigem disponibilidade técnica e comportamental diferenciada e ainda permanece à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **LAERCIO DE JESUS DE PAULA PROENÇA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.275-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX749-02, matriculado sob n.º 4548, **Gratificação de Função FG 08** o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso VIII c/c art. 6º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 486/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08845/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na Zona Rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em razão dos deslocamentos inerentes as atribuições do cargo, o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **MARILSON DE MELO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.793-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.799-64, matriculado sob n.º 4.253, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 491/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08849/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na Zona Rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em

razão dos deslocamentos inerentes as atribuições do cargo, permanecendo à disposição da administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **MAURO ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.973-9 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.048-65, matriculado sob n.º 6.779, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 505/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08841/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na Zona Rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em razão dos deslocamentos inerentes ao cargo, o servidor permanece à disposição da Administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E** senhor **ALESSANDRO NOÉ BARCELOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.766-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.919-66, matriculado sob n.º 4.642, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 509/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08839/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor exerce suas atividades na zona rural do Município, circunstância que exige horário especial de trabalho em razão dos deslocamentos inerentes as atribuições do cargo, permanecendo à disposição da administração para o atendimento de horário noturno intercalado e de demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, senhor **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.707-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.988-17, matriculado sob n.º 1.763, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 601/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08953/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar tratores agrícolas em serviços de aração, gradagem, subsolagem e encaixotamento para o plantio; e responder pela checagem diária dos níveis de combustível, óleos hidráulicos e água do radiador, assegurando a conservação e a prontidão do maquinário público,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **AGNELO ALVES TEIXEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.230-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.749-72, matriculado sob n.º 4.400, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária
Republicado por incorreção.



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

OBJETO: Contratação de licença de uso temporário de solução de tecnologia da informação (TIC), em modelo SaaS (software as a service), destinada à gestão e fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 27 de julho de 2026, às 09h30min do dia 10 de agosto de 2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min, do dia 10 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 10 de agosto de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bólsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com.br/transparencia/betha.cloud/#/H5C-RxRurTWXzQsfU63HQ?=/consulta/185669>
Maiores Informações: e-mail comprasag@gmail.com.

Jaguaraiava, 24 de julho de 2026
PATRICIA DE SOUZA SETTER

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024
CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.183.150/0001-64

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas ao pedido de fls. 193/194 para a prorrogação contratual por mais 12 meses, com efeitos a partir de 05 de julho de 2026 até 05 de julho de 2027.

1.2 Ficam condicionados ainda o reajuste dos valores contratados com base no índice do INPC-IBGE no percentual de 4,42%, ou seja, a monta contratual para os 12 meses de R\$119.532,12(Cento e dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos), com o valor por quilometragem de R\$8.87(oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
DATA DOS CONTRATOS: 16/07/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E INSTITUCIONAIS PROGRAMA - PROERD (CARTILHAS PEDAGÓGICAS E MASCOTES INSTITUCIONAIS LEÃO DAREN)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026
CONTRATADA: D H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA
CNPJ: 59.783.143/0001-60 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.040,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026
CONTRATADA: EDITORA PROGRESSIVA LTDA
CNPJ: 04.772.585/0001-19 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.656,00



SAMAE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 03.884.854/0001-74

OBJETO: Contratação de um pacote de licenças de softwares da AbiQI, que inclui o AbiQIEtheric e AbiQIulster para autarquia, visando atender a necessidade crescente por ferramentas modernas e integradas para a elaboração de projetos de engenharia, que abrange desde a concepção até a execução e manutenção de obras de infraestrutura e edificações, obedecendo rigorosamente às especificações que integram o Termo de Referência, da Inexibibilidade de Licitação 07/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.504,19 (nove mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos)

VENCIÊNCIA: 25 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FISCAL DO CONTRATO: Franciele de Souza Silva

Jaguaraiava, 23 de julho de 2026.



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 25/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear ELIZEU DE OLIVEIRA MIRANDA, portador do RG nº X.XXX.890-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.759-02, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior, símbolo CC-2, nos termos da Lei Municipal nº 2.407/2012 e suas alterações, para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Municipal, ficando indicado para assessorar o Vereador Marcos Francisco Ribeiro, conforme solicitação constante do Ofício nº 11/2026, protocolado sob nº 363/2026.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior terá efeitos a partir de 24 de julho de 2026.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 24 de julho de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Rua João Sampaio Ribas, 222 - Cidade Alta - Jaguaraiava
CEP: 84200-000 CNPJ: 17.774.594/0001-12 Telefone: (41) 3538-8700
E-mail: cmjaguaraiava@cmjaguaraiava.pr.gov.br Site: <https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br>

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº: 09/2026

Processo Adm.: 10/2026
Data de Process.: 03/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que a são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	10/2026
b) Nr. Licitação:	6/2026 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	
e) Objeto da Licitação:	Aquisição do pó de café, açúcar, chá e adoçante para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguaraiava, garantido a reposição adequada desses itens para o consumo interno.

Participante: ABS COMERCIAL EIRELI - ME (17.129.984/0001-08)					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CHÁ MATE - 40g (cx. com 25 saquinhos) - qualidade igual ou superior à marca Matte Leão - natural e sabores	220,000	UN	4,20	924,00
Total do Participante:					924,00

Participante: JAURI J. TEIXEIRA (78.781.266/0001-79)					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACUCAR CRISTAL 5 KG	50,000	EMB	12,45	622,50
2	CAFE EM PO 500 G	200,000	UN	20,95	4.190,00
Total do Participante:					4.812,50

Participante: SUPERMERCADO RICKLI LTDA (78.755.758/0003-99)					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	adoçante linha 100	30.000	UN	14,39	431,70
Total do Participante:					431,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Poder Legislativo	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 7.879,28

Jaguaraiava, 24 de Julho de 2026	
Assinatura do Responsável	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Jaguaraiava, 23 de julho de 2026	
Processo Administrativo nº: 11/2026	
Data limite para entrega da proposta de preço	Até dia 29/07/2026
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	marcos_adm@cmjaguaraiava.pr.gov.br
Endereço do Portal da Transparência	https://www.jaguaraiava.pr.leg.br/ "transparência", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"
A Câmara Municipal de Jaguaraiava/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Prof. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 17 (dezenove) impressoras multifuncionais monocrômicas e 01 (uma) impressora multifuncional colorida, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, toners e demais insumos, exceto papel, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jaguaraiava.	
Valor máximo estimado: R\$ 22.906,00 (Vinte e Dois mil Novecentos e Seis Reais)	
ANEXOS DESTA AVISO	
Anexo I – Termo de Referência	

1. OBJETO
Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
2.2 Não poderão participar desta **Dispensa de Licitação** os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadram nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
f) Esteljam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**
3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguaraiava (<https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/>), clicando em "licitações e contratos" e depois em "dispensa de licitação".

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: marcos_adm@cmjaguaraiava.pr.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**.

4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.

4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.

4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.

4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de novos arquivos de proposta, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel limbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguaraiava, se dispõe a pagar, em algarmos e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o extenso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de comprovação de habilitação, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e não parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, por direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.